



**LEI MUNICIPAL Nº 3.846 DE 21 DE JUNHO DE 2016**

Autoria: Poder Legislativo  
Antonio Carlos Ribeiro e Giovanni Bonfim

*“Autoriza o Poder Executivo recebimento de doação e manutenção de placas denominativas de Logradouros Públicos do Município com encargo de dar publicidade ao nome dos doadores”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo recebimento de doação e manutenção de placas denominativas de Logradouros Públicos do Município com encargo de dar publicidade ao nome dos doadores.

**§1º** A Prefeitura Municipal através de órgão competente é responsável pela padronização das placas.

**§2º** Os interessados, pessoa física ou jurídica, se comprometem doar à municipalidade elementos de logradouros, solicitando através de protocolo a autorização para confecção, instalação e manutenção das placas, dentro das normas e padronizações estabelecidas.

**§3º** Os interessados só poderão confeccionar as placas após autorização do protocolo e assinatura de termo de doação expedido pelo Município.

**§4º** Os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao Patrimônio do Município, não cabendo qualquer responsabilidade de indenização pelo mesmo.

**Art. 2º** Os interessados deverão confeccionar e instalar o conjunto de elementos necessários à instalação das placas de denominação dos Logradouros Públicos do Município, conforme especificações técnicas e modelos padrões estabelecidos pelo Poder Executivo através de Órgão Competente, cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto.



**§1º** A forma e as dimensões do espaço publicitário a ser destinado ao interessado serão definidas em regulamento por Decreto do Poder Executivo.

**§2º** Fica vedado o uso publicitário na divulgação comercial de marcas de cigarros, bebidas alcoólicas, exploração sexual, propaganda política e partidária ou qualquer tipo de atentado contra a moral e bons costumes.

**§3º** As pessoas físicas poderão explorar o espaço publicitário, homenageando a família ou o próprio doador com os dizeres, "Doado por..." ou "Doado pela família...".

**Art. 3º** O Poder Executivo, através de órgão competente indicará os locais para a instalação das placas.

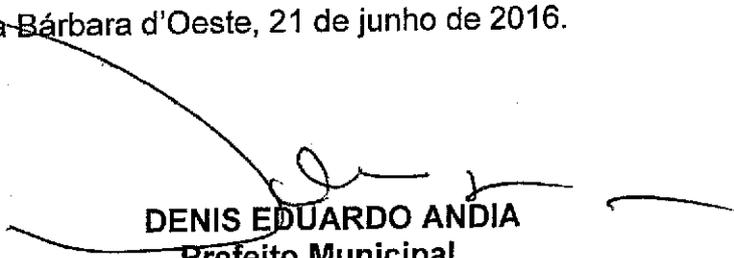
**§1º** O Município não terá qualquer responsabilidade, nem responderá solidariamente com os interessados por qualquer litígio que haja nas relações comerciais desses com terceiros por força dessa doação.

**§2º** O Município não será responsável por quaisquer danos, indenizações que venham a ocorrer com terceiros, decorrentes da doação, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de junho de 2016.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal